



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PREFEITO CARLOS JOSÉ CARLSON, 09 - 2º ANDAR - CENTRO - FONE: 410-1600

LEI MUNICIPAL Nº 1.013, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1997.

- "Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos bancários afixarem placas indicativas dos produtos, taxas e prazos a oferecer aos clientes".

Vereador Expedito Antonio de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º, do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo Projeto é de autoria dos Vereadores Adler Alfredo Jardim Teixeira, Amilton José dos Santos, Edvaldo Francisco Guerra, Ramon Álvaro Velasquez, Valdir Marques e Waldecir Souza Paixão.

Artigo 1º - Ficam os estabelecimentos bancários sediados no Município, obrigados a afixarem, em local visível ao público, placas indicativas dos serviços prestados, bem como os produtos, taxas e prazos em que estiverem operando, em palavras claras e de entendimento popular, para que os usuários deles possam se valer, independentemente de consultas a servidores bancários ou daqueles responsáveis pelas áreas específicas.

Artigo 2º - As despesas com a confecção das placas correrão por conta do estabelecimento bancário.

Artigo 3º - As placas a que se refere esta Lei deverão estar prontas e afixadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência deste diploma legal.

Artigo 4º - Aos infratores desta Lei será aplicada multa de 100 (cem) UFESP's (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), cobradas em dobro a cada reincidência.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão à conta de dotações constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 05 de dezembro de 1997 - 33º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Vereador Expedito Antonio de Oliveira
Presidente

Publicado no quadro de editais da Câmara, na mesma data.

Vania de Oliveira Lima
Diretora Geral

Proc. n.º 1035/97 = CM./dac.472

